

TC-001929/026/12

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Ricci Junior.

Acompanha(m): TC-001929/126/12 e Expediente(s): TC-007922/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	31,35%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	98,52%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%	
- Despesas com saúde:	26,63%	(mínimo 15%)
- Transferências à Câmara:	3,38%	(máximo 7%)
- Gastos com pessoal:	53,74%	(limite prudencial)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem	
- Encargos sociais:	em ordem	
- Precatórios:	em ordem	
- Déficit da execução orçamentária:	11,16%	- R\$ 10.680.199,17 (amparado no saldo financeiro anterior)
- Superávit financeiro	R\$ 1.386.339,11	
- Cumprimento do art. 42 da LRF:	em ordem	
- Gastos com pessoal últimos 180 dias:	relevado	
- Despesas com publicidade:	relevado	

Em exame as contas anuais do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de MIRASSOL cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/8.

No relatório de fls. 11/39, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Autorização de abertura de créditos adicionais em percentual indefinido na LOA; não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18, LF 12.305/10) e do Plano de Mobilidade Urbana tal qual art. 24, § 3º, Lei 12.587/12.

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit de 11,16% na execução orçamentária.

B.1.6 – DÍVIDA ATIVA:

- Divergências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP.

B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL:

- A Prefeitura foi alertada, por duas vezes (meses de agosto e de dezembro), quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral e ainda assim não conteve seus gastos, ultrapassando tal percentual.

B.3.1.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (ENSINO):

- Exclusão de Restos a Pagar do ensino não quitados até 31/01/2013 e de despesas da Fundação Educacional Mirassolense - FEM, entidade integrante da Administração Indireta do Município, as quais foram indevidamente apropriadas na aplicação da Administração Direta.

B.3.2.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (SAÚDE):

- Exclusão na aplicação mínima na saúde dos empenhos não liquidados sem lastro financeiro até 31/12/2012 e de valores em Restos a pagar cancelados, cuja disponibilidade financeira deverá ser aplicada em 2013.

B.6.1 – CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS:

- Existência de divergências entre os dados enviados ao Sistema AUDESP através dos balancetes mensais e informados pela origem no módulo conciliações bancárias.

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Quebra da ordem cronológica de pagamentos.

C.2.2.2 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO:

- Contrato de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja execução apresenta irregularidades, de conhecimento da Prefeitura, quais sejam: falta de apresentação de relatórios e documentos para efetiva fiscalização do órgão regulador (ARSAE); não apresentação da relação de bens afetos à concessão e da comprovação dos investimentos realizados, conforme previsto no contrato e em portarias da agência reguladora.

C.2.3.3 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS:

- No Município não é feito tratamento de resíduos sólidos pela empresa contratada para sua coleta e disposição final, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético.

D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- Não foi feita a divulgação, na página eletrônica do Município, dos balanços do exercício, do parecer prévio do Tribunal de Contas, do RGF e do RREO (art. 48, caput, LRF).

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergência entre os dados disponibilizados no Sistema AUDESP e os verificados na origem quando da fiscalização *in loco*.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:

- Formalização de expediente no exercício.

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Entrega intempestiva de documentos através do Sistema AUDESP e inobservância de recomendação deste Tribunal.

E.1.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO:

Afronta ao art. 21, parágrafo único da LRF.

E.2.2 – DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL:

- Empenhos em gastos com publicidade a partir de 7 de julho e dispêndio acima da média apurada nos três últimos exercícios financeiros (2009 a 2011), desatendendo assim ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.

Realço o anotado pela inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 31,35% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Igualmente, houve integralidade de investimentos com as verbas do FUNDEB, destinando-se 98,52% na valorização dos profissionais do Magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	70.729.567,77		
(+/-) Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	70.729.567,77		
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	9.729.559,01		
Transferências recebidas	15.699.585,60		
Receitas de aplicações financeiras	63.737,62		
(+/-) Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	15.763.323,22		
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério	15.530.255,54		
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	15.530.255,54	98,52%	
Demais Despesas	233.067,68		
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	233.067,68	1,48%	
Total aplicado no FUNDEB	15.763.323,22	100,00%	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	13.655.774,26		
(+) FUNDEB retido	9.729.559,01		
(—) Ganhos de aplicações financeiras	139.565,94		
(—) FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação efetuada até 31.12. 2012	23.245.767,33	32,87%	
(+) FUNDEB: retenção de até 5%:			
(—) Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2013	1.683,16		
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(1.067.437,24)		
Aplicação final na Educação Básica	22.176.646,93	31,35%	
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	75.245.000,00		
Despesa Fixada Atualizada	24.382.590,00		
Índice Apurado	32,40%		

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 26,63% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		70.729.567,77
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		70.729.567,77
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		19.561.933,13
Ajustes da Fiscalização		(726.454,77)
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013		-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	18.835.478,36	26,63%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		75.245.000,00
Despesa Fixada Atualizada		20.048.608,94
Índice Apurado		26,64%

Verifica-se que a arrecadação da receita ficou abaixo da sua previsão, apresentando um déficit de R\$ 12.497.178,47 – valor que representou 13,06% inferior ao previsto.

Ao contrário, mesmo diante desse quadro, observa-se que ocorreu o aumento do valor fixado inicialmente para as despesas, de tal sorte que o resultado da execução orçamentária apresentou um déficit de R\$ 10.680.199,17.

Significa dizer que o volume de despesas superou o ingresso de recursos no período, em montante que resultou em déficit de 11,16%.

A inspeção fez registro de que a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições alcançaram o montante de R\$ 45.079.071,41, correspondendo a 37,45% da despesa prevista.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	109.727.847,99	102.769.791,80	-6,34%	107,37%
Receitas de Capital	8.224.463,07	2.653.914,80	-67,73%	2,77%
Deduções da Receita	(9.765.000,00)	(9.729.559,01)	-0,36%	
Receitas Intraorçamentárias	25.000,00	20.985,00	-16,06%	0,02%
Subtotal das Receitas	108.212.311,06	95.715.132,59		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	108.212.311,06	95.715.132,59		100,00%
Déficit de arrecadação		12.497.178,47	-11,55%	13,06%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	92.581.056,10	86.171.904,24	-6,92%	80,99%
Despesas de Capital	25.540.428,07	17.973.541,09	-29,63%	16,89%
Reserva de Contingência	500,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	8.390,00	-		
Repasse de duodécimos à CM	2.250.000,00	2.250.000,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	113,57		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	120.380.374,17	106.395.331,76		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	120.380.374,17	106.395.331,76		100,00%
Economia Orçamentária		13.985.042,41	-11,62%	13,14%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(10.680.199,17)		11,16%

Contudo, esse resultado negativo foi totalmente amparado pelo saldo financeiro existente, agora reduzido a R\$ 1.386.339,11.

Financeiro	13.185.648,06	1.386.339,11	-89,49%
Econômico	18.508.249,66	(6.773.294,19)	-136,60%
Patrimonial	129.743.783,85	122.970.489,66	-5,22%

Nesse sentido, a inspeção registrou a existência de liquidez do Município frente aos compromissos de curto prazo; o quadro seguinte demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Municipalidade possuía R\$ 1,15 para sua quitação.

Exigível	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar processados	5.073.223,75	5.287.447,75	5.023.681,23	5.336.990,27
Restos a Pagar não processados	6.028.459,58	8.571.531,82	11.606.913,45	2.993.077,95
Depósitos	100.893,29	502.885,03	375.317,95	228.460,37
Consignações	61.818,61	6.494.670,85	5.974.741,30	581.748,16
Outros	-	126.388.083,84	126.388.083,84	-
Total	11.264.395,23	147.244.619,29	149.368.737,77	9.140.276,75
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
Total Ajustado	11.264.395,23	147.244.619,29	149.368.737,77	9.140.276,75
Índice de Liquidez Imediata				1,15

A inspeção registrou que a Municipalidade deu atendimento ao art. 42 da LRF, uma vez que havia disponibilidade de caixa suficiente a cobrir as despesas empenhadas nos dois últimos quadrimestres do período.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2012
Disponibilidades de Caixa em 30.04	24.912.135,43
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	2.870.568,24
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	5.557.173,47
Liquidez em 30.04	16.484.393,72
Disponibilidades de Caixa em 31.12	10.494.843,33
Saldo de Restos a Pag Liquidados em 31.12	5.336.990,27
Cancelamentos de empenhos liquidados	
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	280,01
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
Liquidez em 31.12	5.157.573,05

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 3,08% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2011	RCL de 2012	Crescimento
91.607.199,05	94.431.325,91	3,08

Quanto às despesas com pessoal, observa-se que sofreram um aumento considerável – equivalente a 24,80%.

Sendo assim, considerando a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal fixaram-se em 53,74% e, embora abaixo do teto máximo permitido, o fato é que a Municipalidade inseriu-se no chamado “limite prudencial”.

Período	dez/11	abr/12	ago/12	dez/12
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	40.462.926,43	44.463.967,38	48.890.278,74	50.748.043,51
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		44.463.967,38	48.890.278,74	50.748.043,51
RCL - E	91.607.199,05	92.743.530,87	94.535.681,00	94.431.325,91
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		92.743.530,87	94.535.681,00	94.431.325,91
% Gasto = A / E	44,17%	47,94%	51,72%	53,74%
% Gasto Ajustado = D / H		47,94%	51,72%	53,74%

O quadro elaborado pela inspeção indicou que não houve movimentação relevante no número de servidores durante o período (4,10% - excluídos os contratados a termo); bem como, que o número de funcionários em comissão representou 7,67% do total.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	1.690	1689	993	1081	697	608
Em comissão	215	215	201	162	14	53
Total	1905	1904	1194	1243	711	661
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados	20		33		27	

Ainda no pessoal, a inspeção registrou a ocorrência de aumento formal de gastos nos últimos 180 dias de mandato.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2012
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	47.237.109,61	93.600.242,25	50,4669%	50,4669%
07	47.802.622,21	94.563.149,57	50,5510%	
08	48.890.278,74	94.535.681,00	51,7162%	
09	49.703.969,11	94.817.790,21	52,4205%	
10	50.406.383,60	97.239.406,65	51,8374%	
11	50.886.766,87	97.108.980,12	52,4017%	
12	50.748.043,51	94.431.325,91	53,7407%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				3,27%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 3.191/08; ainda, segundo anotado pela fiscalização, a revisão anual do período ficou estabelecida em 6,08%; e, conforme cálculos elaborados, não ocorreram pagamentos indevidos.

Os encargos sociais se mostraram regularmente em ordem.

E, ainda relevante no trabalho da fiscalização, foi destacado que os gastos com publicidade no período superou à média apurada nos últimos três exercícios.

Publicidade em ano eleitoral				
Exercício de:	2009	2010	2011	2012
Despesas	319.532,85	360.611,74	417.789,14	418.193,65
Média apurada entre três exercícios anteriores				365.977,91
Parâmetro para comparação despesas de 2012				365.977,91
Despesas do exercício foram superiores ao parâmetro adotado em:				52.215,74

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 3,38% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassa menos devolução</i>)		2.249.886,43
Despesas com inativos		90.392,47
Subtotal		2.159.493,96
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2011	63.857.735,20
Percentual resultante		3,38%

A inspeção elaborou quadro sintético a respeito da dívida com precatórios, indicando que os depósitos/pagamentos foram suficientes à dívida do período.

Opção de pagamento mensal:		2,01%	da RCL
Valor devido referente à opção mensal:		1.951.676,02	
Valor depositado nas contas vinculadas:			1.953.737,96
Saldo a pagar:			-
LOA	2011	1.410.000,00	
LOA	2012	2.620.000,00	
Média LOA	2011 - 2012	2.015.000,00	-3,04%

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-1929/126/12 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiou o exame das contas o Expediente TC-7922/026/13, de interesse do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CEACS, que trata de comunicação a respeito de inadimplência do Município em relação àquele Fundo.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, através do DOE de 06.08.13 (fl.44), para que fossem apresentadas as justificativas aos apontamentos, as quais foram juntadas a partir de fls. 45.

Em síntese, registrou que procedeu a abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro e da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, através de lei específica; que o Município já vinha exercendo as atividades ligadas ao acondicionamento na origem, coleta, transporte, processamento, recuperação e disposição final do lixo, cumprindo a determinação contida na Lei Federal 12.305/10, sendo que sua conclusão e edição ocorreram em janeiro/13; que ainda restam 03 anos da vigência da lei para a realização do Plano de Mobilidade Urbana e Plano Diretor Municipal.

Enfatizou que o déficit da execução orçamentária foi coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Pediu a relevação das falhas destacadas nas informações ao Sistema AUDESP.

Explicou que o aumento das despesas esteve relacionado à variação da RCL no período, bem como dos benefícios naturais da fila de pagamento, a exemplo de 1/3 férias, quinquênios, anuênios, rescisões, 13º salário, substituições, além da chamada de alguns cargos em concurso para atender demandas específicas da saúde, educação e área administrativa.

Lembrou que, apesar dos apontamentos no laudo de fiscalização, foi investido 31,35% das receitas de impostos junto ao setor educacional; e, igualmente, 26,63% na área da saúde.

Disse que sempre cumpriu a determinação legal quanto ao cumprimento da ordem cronológica.

Esclareceu que a ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol é a entidade responsável por regular a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário; e, que o Município deverá buscar junto ao Governo Federal os recursos para a implantação do projeto visando promover o tratamento de resíduos sólidos e disposição final da matéria.

Afirmou que o sítio eletrônico mantido pela Municipalidade vem passando por melhorias; e, que a situação junto ao CEACS já se encontra regularizada; bem como, que os atrasos na remessa de informações ao Sistema AUDESP não geraram prejuízos aos resultados obtidos no período.

Por fim, quanto às despesas com publicidade, discordou dos apontamentos da inspeção, visto que o tema deveria ser avaliado a partir de rubrica própria – 3.3.90.39.90 – *Serviço de Publicidade Legal*, uma vez que o elemento de despesa está exclusivamente relacionado à publicação de atos oficiais da Administração; e, sendo assim, afirmou que durante o período foram gastos apenas R\$ 5.680,00 sob aquele título, valor inferior à média dos últimos 03 exercícios, fixada em R\$ 42.120,75.

A matéria foi avaliada pela Assessoria Técnica, onde foi consignado que, no tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, em que pesem possíveis falhas apontadas pela fiscalização, os resultados foram satisfatórios, estando adequados ao regramento preceituado na LRF, bem como, o controle do endividamento de curto e longo prazo no período.

O setor lembrou que o déficit da execução orçamentária foi amparado pelo saldo financeiro existente; que foi pago o valor devido a precatórios; e, ainda, atendido os preceitos estabelecidos pelo art. 42 da LRF e art. 59, § 1º, da Lei 4320/64, uma vez que não foi empenhado no último mês do mandato valor superior ao duodécimo da despesa prevista.

Sendo assim, o setor especializado de ATJ concluiu não haver restrição em relação aos aspectos de sua área de atuação para a emissão de parecer sobre as contas (fls. 204/205).

Ainda na ATJ, pelo setor de cálculos, foi observada a admissão de 04 (quatro) servidores em julho, além de outros 03 (três) admitidos em agosto.

Na avaliação do setor, considerando ainda a defesa apresentada, foi anotado que a taxa de despesa com pessoal apurada em agosto (51,71%) foi superior a de julho (50,55%), em razão da diminuição da RCL (julho - R\$ 94.563.149,57 / agosto - R\$ 94.535.681,00); nesse sentido, foi possível notar expressiva retração da RCL de dezembro (R\$ 94.431.325,91), em relação a novembro (R\$ 97.108.980,12) e outubro (R\$ 97.239.406,65).

Sendo assim, o setor considera afastado o apontamento sobre a elevação dos gastos no período vedado, porque não vislumbrou ato que efetivamente dele resultasse nessa situação (fls. 206/208).

A Assessoria Técnica, sob os aspectos jurídicos, realçou que o aumento das despesas no período, consoante defesa apresentada, dizem respeito ao crescimento vegetativo da folha salarial; e, quanto às despesas com publicidade, ainda consoante justificativas, somente o empenho 5672, no valor de R\$ 5.860,00, foi contabilizado como publicidade legal – conquanto a norma tenha o valor de apartar despesas de cunho eleitoral, em detrimento dos demais postulantes ao mandato; e, posto isso, opinou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 209/215).

A i. Chefia de ATJ aliou-se aos seus predecessores (fl. 216).

O d. MPC posicionou-se pela emissão de parecer em favor das contas, sob ressalvas e recomendações endereçadas nos itens E.1.2 e E.2.2; ainda, com sugestão para que a próxima fiscalização verifique a implementação das medidas saneadoras noticiadas pelo Executivo Municipal (fls. 217/220).

Registro a situação dos últimos demonstrativos analisados nesta Corte:

TC-1340/026/11	2011	Parecer Favorável	E. Segunda Câmara – DOE de 29.08.13
TC-2868/026/09	2010	Parecer Favorável	E. Primeira Câmara – DOE de 31.03.12
TC-470/026/09	2009	Parecer Favorável	E. Segunda Câmara – DOE de 08.07.11

É o relatório.

GCCCM/25

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 11.02.14 – ITEM 056**Processo: TC-1929/026/12****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Responsável: José Ricci Júnior – Prefeito Municipal à época****Período: 01.01 a 31.12.12****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012****Autoridade: José Ricci Júnior – atual Prefeito Municipal****(Expedientes que acompanham: TC-1929/126/12 e TC-7922/026/13)**

- Aplicação total no ensino:	31,35%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	98,52%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%	
- Despesas com saúde:	26,63%	(mínimo 15%)
- Transferências à Câmara:	3,38%	(máximo 7%)
- Gastos com pessoal:	53,74%	(limite prudencial)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem	
- Encargos sociais:	em ordem	
- Precatórios:	em ordem	
- Déficit da execução orçamentária:	11,16%	- R\$ 10.680.199,17 (amparado no saldo financeiro anterior)
- Superávit financeiro	R\$ 1.386.339,11	
- Cumprimento do art. 42 da LRF:	em ordem	
- Gastos com pessoal últimos 180 dias:	relevado	
- Despesas com publicidade:	relevado	

I – Verifica-se que a Administração de MIRASSOL cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte, durante o exercício de 2012.

Nesse sentido, observa-se que o Município deu cumprimento ao art. 212 da CF/88, uma vez que superou a meta de investimentos mínimos na educação global, destinando ao setor 31,35% das receitas da arrecadação e transferências de impostos.

Também atingiu a meta formal de aplicação de recursos do FUNDEB, diante da integralização dos valores e destinação de 98,52% à valorização dos profissionais do magistério, de modo que cumpriu, respectivamente, os termos do art. 21 da Lei 11.494/07 e art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Igualmente foi superada a meta mínima de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 26,63% da receita de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior.

Quanto aos gastos com pessoal, como visto, o montante despendido ficou abaixo do teto estabelecido pela Lei Fiscal, contudo, fixado em 53,74%, encontra-se no chamado “limite prudencial” e, nesse sentido, a Municipalidade está adstrita aos exatos termos do art. 22 da LC 101/00¹, disso cabendo recomendações para que promova esforços no sentido de amenizar a pressão sobre ditos gastos / necessidade de aumento da receita corrente líquida.

Ademais, o que chamou a atenção nos quadros elaborados pela fiscalização é que, se de um lado a revisão na remuneração anual foi de apenas 6,08% e, bem assim, o ingresso de servidores representou 4,10% no período, o aumento absoluto das despesas de espécie representou 24,80% em relação ao exercício anterior.

O tema merece atenção por parte do controle interno e, bem assim, deve ser explorado em próxima inspeção.

Não foram constatados excessos nos pagamentos feitos aos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

O quadro da inspeção indicou suficiência de depósitos/pagamentos em favor da dívida de precatórios do período.

No que tange ao equilíbrio orçamentário/financeiro, o Município obteve expressivo déficit no resultado da execução orçamentária, contudo, amparado pelo saldo financeiro existente.

Também observa-se que não houve descumprimento do art. 42 da LRF, uma vez que os empenhos emitidos nos dois últimos quadrimestres mantinham disponibilidade financeira suficiente à sua cobertura.

Quanto ao aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, a questão foi relevada na instrução da matéria pelos Órgãos Técnicos.

De fato, a norma implica em nulidade do ato que resulte no aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (art. 21, Parágrafo único, da LC 101/00).

Portanto, a proibição fiscal está ligada à ação comissiva da Autoridade.

¹ **LC 101/00**

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a alteração na despesa nominal gerada pelos acréscimos decorrentes dos benefícios legais – a exemplo de quinquênios, anuênios, 6ª parte, férias, 13º salário e etc., não se constituem atos da Autoridade, mas incluem-se dentro do que se passou a chamar de “crescimento vegetativo” da folha.

Igualmente, a variação no percentual apurado em decorrência da redução da receita corrente líquida também não está inserida como “ato” da Autoridade.

Também não incidem na proibição fiscal nem mesmo as portarias de nomeação assinadas antes do período vedado, mesmo que o ingresso dos servidores ocorra nos últimos 180 dias de mandato. Essa situação é comum, porque os estatutos permitem a postergação da data em que o servidor entrará em exercício no cargo ao qual nomeado.

Sendo assim, com suporte nas opiniões expressas pelos Órgãos Técnicos, considero que as nomeações destacadas pela inspeção – 05 em julho e 03 em agosto, não há comprovação nestes autos de que estejam diretamente ligadas ao aumento de despesas vedado pela Lei Fiscal.

Penso que o ponto possa ser relevado nestes autos, a fim de que seja avaliado de forma mais detida junto aos processos específicos que deverão ser criados – nos termos das Instruções vigentes - para análise da admissão de pessoal.

E, ainda neste grupo, avalio que as despesas com propaganda, nos termos dos fins perseguidos pela Lei Eleitoral, devem ser apartadas daquelas de cunho obrigatório, impostos pelas normas que incidem sobre a Administração, a exemplos dos demonstrativos fiscais, extrato de contratos e editais.

Desse modo, a exemplo das opiniões externadas pelos Órgãos Técnicos, considero relevada a questão.

II - E, agora, no que diz respeito à qualidade dos gastos, com foco nos setores protegidos constitucionalmente, vê-se do Sistema SIAPNET (www.siapnet.tce.sp.gov.br), alimentado pela própria Origem, há indicação de que o seu número de habitantes alcançou 53.791 (população rural 1.359), com discriminação de 11.514 jovens na faixa etária entre 0 e 14 anos – ou seja, aqueles em idade escolar junto ao ensino infantil e fundamental.

Mas, junto ao mesmo arquivo eletrônico SIAPNET, observa-se que havia indicação do número de alunos em sua rede – nos níveis infantil e fundamental em total de 4.703, sem indicação dos matriculados na rede Estadual ou particular².

² SIAPNET

14.2 Quantidade de Matrículas Escolares sob Responsabilidade

	Educação Infantil					Curso Supletivo		
	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Educação Especial	1º Grau	2º Grau
Municipal	880	1.006	2.817	0	0	41	80	0
Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0
Particular	0	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0	0
Filantrópica	0	0	0	0	0	0	0	0

Aqui – independentemente do alcance formal dos mínimos constitucionais afetos à educação, há forte sugestão de que a Origem deve proceder esforços orçamentários no sentido de abrigar as crianças e adolescentes possivelmente fora da escola, atendendo à demanda local e, mantendo, ainda, rígido controle sobre o tema.

Lembro que a oferta da educação básica, a partir dos 04 (quatro) anos, é obrigatória³.

Ainda no ensino, tomando por base os indicadores sociais informados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a fim de avaliar os resultados obtidos pela alocação de recursos no setor, observa-se que o resultado obtido pelo grupo das primeiras séries do fundamental⁴ alcançaram as metas definidas.

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
MIRASSOL	5,3	5,8	6,1	6,1	5,4	5,7	6,0	6,3	6,5	6,7	6,9	7,1

Na saúde, setor que também guarda proteção constitucional, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁵, também pode ser observado que o Município – em alguns quesitos, encontra-se em situação inferior na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Mais, que os índices divulgados quanto à renda per capita sugerem a necessidade de ampliação ou criação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida da comunidade, pela alocação de recursos orçamentários visando resultados efetivos.

	Município	Região	Estado
Taxa de mortalidade infantil (por mil nascidos vivos)	9,72	8,82	11,48
Taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos (por cem mil habitantes nessa faixa etária)	130,33	109,78	119,61
Mães adolescentes (com menos de 18 anos - %)	7,95	6,91	6,88
Maes que tiveram sete e mais consultas de pré-natal (%)	79,33	83,77	78,33

Dessas informações, chama a atenção a taxa de mortalidade da população jovem e o número de consultas de pré-natal, sugerindo, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses percentuais, que a Administração deva proceder – em relação ao primeiro, investimentos nos setores da segurança e trânsito; e, no segundo caso, com maior cuidado no atendimento direto à população, através da ampliação da rede de saúde.

Enfim, a Origem deverá ater-se aos indicadores sociais a fim de estabelecer políticas públicas apropriadas às demandas da coletividade, refletidas no conteúdo do trabalho desenvolvido, bem como, nos planos orçamentários e sua respectiva execução.

³ CF/88

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

Art. 211. (...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

⁴ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

⁵ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>

III – Há um grupo de apontamentos que merece maior atenção por parte do Executivo e, nesse sentido, deverá ser avaliada a sua correção em próxima inspeção.

Aqui é preciso realçar o conceito de que a Lei Orçamentária é um sistema complexo, interligado à LDO e ao PPA, com vistas à aplicação dos recursos públicos na busca de determinadas metas fiscais – quais sejam a eliminação de dívidas e o equilíbrio entre receitas e despesas, e sociais – estas expressando as políticas públicas empregadas e as expectativas da comunidade.

Portanto, a elaboração e execução do orçamento transcende ao período anual, uma vez que o desenvolvimento dos setores vitais – a exemplo da saúde e da educação, além do atendimento de outras demandas interligadas aos direitos difusos e coletivos, dependem de um planejamento de médio e longo prazo.

Bem por isso a distribuição dos recursos públicos – antes planejada pelo Executivo, conta com a aprovação do Legislativo, obtida após discussões junto à população local, nas chamadas audiências públicas.

Sendo assim, a execução do orçamento – fase de aplicação dos recursos públicos, também está sujeita ao controle externo e social, devendo ocorrer de forma harmônica àquele planejamento inicial.

Portanto, a ação planejada e transparente é coluna mestra da gestão fiscal responsável⁶ e do alcance de metas sociais de desenvolvimento.

E, bem por isso, a transposição, remanejamento e transferência entre órgãos ou programas somente é possível mediante autorização em lei específica e, no mesmo sentido, esta E.Corte vem recomendando para que os Orçamentos tenham maior rigor técnico, evitando estabelecer, de forma prévia e genérica, autorização para suplementação em percentuais que se elevam à expectativa inflacionária do período.

Aqui, no caso concreto, a LOA autorizou a abertura de créditos adicionais até o limite de 13% da despesa total fixada e a abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro de 2011.

Vê-se que havia um valor considerável a título de saldo financeiro do exercício anterior (R\$ 13.185.648,06) e, portanto, possibilitando a abertura de créditos adicionais sem maiores discussões sobre a sua destinação, em prejuízo à sistemática estabelecida à gestão fiscal responsável.

Aliás a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no período alcançara montante que correspondeu a 37,45% da despesa prevista, resultado que, sem dúvida, impôs grande descaracterização do planejamento inicial.

Realço que situações do gênero prejudicam a avaliação da efetividade dos programas e ações de Governo durante o período.

⁶ **LC 101/00**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Desse modo, há de ser feitas recomendações para que a Origem proceda com maior rigor técnico na formulação e execução do plano orçamentário.

Aqui, de modo geral, faço lembrar as orientações traçadas por esta E.Corte sobre o tema, consubstanciados no Comunicado SDG nº 29/10⁷.

Quanto à edição dos planos que dizem respeito à Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e da Mobilidade Urbana, diante dos esclarecimentos ofertados, a sua efetiva implantação deverá ser avaliada em próximas inspeções.

Igualmente, há necessidade de que o Município proceda o tratamento dos resíduos sólidos, tendo se comprometido a implantar um projeto de triagem na área de compostagem, o que deverá ser também observado em próximas fiscalizações.

A Origem deverá proceder com o máximo rigor na fidelidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízos ao sistema de controle externo.

Aqui a inspeção fez menção à falta de harmonia nas informações pertinentes ao controle da dívida ativa, o que deverá ser prontamente corrigido, lembrando ainda, que esse setor – aliado à tesouraria, almoxarifado e adiantamentos, é daqueles mais suscetíveis à perda e extravio, inclusive por baixas indevidas, reforçando a necessidade de maior controle e atenção pelos mecanismos de controle interno.

Quanto ao ensino e saúde, muito embora tenham sido investidos valores que se sobrepuseram aos mínimos constitucionais, a Origem deverá ficar atenta à legislação periférica e à jurisprudência desta E.Corte a respeito da gestão dos recursos vinculados a essas áreas.

A Municipalidade deverá obedecer a rígida ordem cronológica de pagamentos, sob pena de obrigar-se à motivação da quebra, devidamente publicada.

⁷ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).

5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.

6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.

7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.

8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.

Enfim, o laudo de inspeção revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E.Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁸.

Ainda no conjunto de casos que revelam a necessidade de recomendações, realço que a Origem deverá atender ao princípio da transparência, disponibilizando as informações fiscais em seu sítio eletrônico; e, bem assim, ter cuidado na transferência de informações ao Sistema AUDESP, além de cumprir as recomendações e Instruções desta E.Corte.

IV – Há situações que devem ser melhor avaliadas, por meio da constituição de autos próprios, se eventualmente, ainda não foram abertos processos nesse sentido, relacionados ao item B.6.1 - Conciliações bancárias.

No que tange às informações da inspeção pertinentes ao item C.2.2.2 – Acompanhamento da Execução de Contrato de Concessão, avalio que a matéria deve ser noticiada – mediante envio de peças pertinentes, ao e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do **Processo TC-52/008/08**, que trata do exame do contrato nº 386/07, de 20.12.07, visando a prestação de serviço de água e esgoto, em caráter de exclusividade aos usuários que se localizam dentro da área da prestação.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MIRASSOL, exercício de 2012**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Proceda esforços fiscais no sentido de manter equilibrados os gastos com pessoal e, bem assim, avaliando as razões pelas quais ocorreu um súbito aumento nesse grupo de despesas durante o período;
- Mantenha atualizadas as informações prestadas ao Sistema SIAPNet;
- Proceda o controle sobre eventual falta de oferta de vagas nas escolas municipais, ordenando recursos orçamentários suficientes à eliminação de possível déficit;
- Utilize os resultados dos indicadores sociais a fim de aperfeiçoar o planejamento fiscal, voltado à melhoria nas condições de vida da comunidade;
- Viabilize estudos técnicos visando o aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários;
- Proceda com o máximo rigor na fidelidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP;

⁸ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores

de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

- Mantenha rígido controle sobre os setores mais sensíveis à perda e extravio, a exemplo da dívida ativa, tesouraria, almoxarifado e adiantamentos;
- Cumpra a legislação periférica, jurisprudência e recomendações gerais desta E.Corte a respeito da gestão dos recursos vinculados à saúde e educação;
- Atenda à ordem cronológica de pagamentos;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Cumpra o princípio da transparência, bem como, às Instruções e recomendações desta E.Corte;

Determino a abertura de **autos próprios**, nos termos fixados no item IV.

Proceda-se o envio de peças pertinentes ao tema enfocado no item C.2.2.2 ao e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do Processo TC-52/008/08.

Arquive-se o Expediente TC-7922/026/13.

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que certifique-se das correções das situações recomendadas e, em especial, avalie em próximas inspeções a evolução dos gastos com pessoal.

GCCCM/25